



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA
REPÚBLICA

Ofício n.º 90/1ª – CACDLG (pós RAR)/2008

Data: 18-01-2008

ASSUNTO: Relatório Final da Petição n.º 137/X/1ª.

Nos termos do n.º 8 do art.º 17.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007 de 24 de Agosto, junto tenho a honra de remeter a Vossa Excelência o **Relatório Final** referente à **Petição n.º 137/X/1ª**, subscrita pela Associação Portuguesa dos Bombeiros Voluntários e outros, que "*Solicitam a alteração urgente do Estatuto Social do Bombeiro*", cujo parecer, aprovado por unanimidade, com ausência do PEV, na reunião da Comissão de 16 de Janeiro de 2008, é o seguinte:

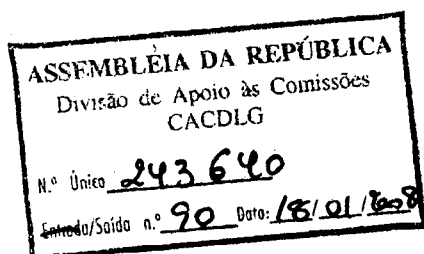
- a) Que a petição n.º 137/X (1.ª), por ser subscrita por **4.785 cidadãos**, seja remetida ao Sr. Presidente da Assembleia da República para **agendamento da sua apreciação em Plenário**, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º da Lei de Exercício do Direito de Petição;
- b) Que ao primeiro subscritor da petição seja dado conhecimento do presente relatório, nos termos da alínea m) do n.º 1 do art.º 19.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 6/93, de 1 de Março, n.º 15/2003, de 4 de Junho e n.º 45/2007, de 24 de Agosto.

Nestes termos, e de acordo com a alínea m) do n.º 1 do art.º 19.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, na redacção que lhe foi conferida pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007, de 24 de Agosto, venho dar conhecimento a Vossa Excelência de que já informei o peticionante do presente relatório.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Comissão

(Osvaldo de Castro)





ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

**PETIÇÃO N.º 137/X/1ª – Solicitam a alteração urgente do Estatuto Social
do Bombeiro**

RELATÓRIO

I – Nota prévia

A presente Petição deu entrada na Assembleia da República em 15 de Maio de 2006, e tem como subscritores a Associação Portuguesa dos Bombeiros Voluntários e outros 4785 cidadãos.

Por Despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, de 1 de Junho de 2006, foi determinado remeter a Petição vertente à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, a qual nomeou Relator o signatário do presente Relatório.

II – Da petição

1. Objecto da petição

Os peticionários vêm solicitar à Assembleia da República que recomende ao Governo a adopção urgente de alterações ao Estatuto Social do Bombeiro, no sentido de o melhorar, uma vez que consideram que o estatuto em vigor não

cumpra os objectivos para que foi instituído, nem a dignificação e reconhecimento do serviço que voluntariamente prestam ao país, muitas vezes arriscando as vidas para defesa de pessoas e bens.

Os peticionários concretizam a sua pretensão, propondo soluções de alteração do referido Estatuto, designadamente:

- ✓ Um regime fiscal específico;
- ✓ Revisão das contribuições para a segurança social;
- ✓ Isenção do pagamento de determinadas taxas municipais (saneamento, resíduos sólidos, Imposto Municipal Automóvel);
- ✓ Redução no custo do aluguer dos contadores da água e luz;
- ✓ Isenção da contribuição audiovisual;
- ✓ Criação de um subsídio municipal de valor igual ao IMI a pagar, uma vez que as autarquias não podem isentar os bombeiros deste imposto;
- ✓ Revisão das bonificações para a reforma;
- ✓ Reservar para os bombeiros/estudantes um número determinado de vagas de acesso ao ensino superior;
- ✓ Isenção das propinas para os filhos dos bombeiros em serviço;
- ✓ Conceder descontos na aquisição de livros escolares para os filhos dos bombeiros, em função do rendimento anual do respectivo agregado familiar;
- ✓ Concessão de descontos na compra de livros e de material escolar aos bombeiros/estudantes;
- ✓ Prioridade no acesso a lares da terceira idade e centros de dia;
- ✓ - Prioridade no ingresso dos filhos dos bombeiros nas creches públicas e infantários;
- ✓ Os bombeiros devem ter prioridade, em caso de igualdade de condições e aptidões, no emprego ou admissão nas entidades da administração pública;
- ✓ Actualização dos valores da pensão de sangue;
- ✓ Uniformização nacional dos prémios dos seguros de vida e de acidentes pessoais;

- ✓ Isenção das taxas moderadoras para familiares directos dos bombeiros (cônjuge e filhos);
- ✓ Acompanhamento real e permanente médico-sanitário para os bombeiros;
- ✓ Redução dos prémios dos seguros de incêndio;
- ✓ Bonificação nos empréstimos bancários, designadamente através de taxas mais reduzidas de spread;
- ✓ Concessão de um regime de transporte público específico, à semelhança do que já acontece com os bombeiros sapadores, os militares e os agentes de autoridade;
- ✓ Criação do Cartão Social de Bombeiro, de âmbito nacional;
- ✓ Dispensas remuneradas para a frequência de acções de formação (máximo de três semanas por ano e em regime faseado);
- ✓ Conferir às empresas empregadoras de bombeiros incentivos ou contrapartidas

2. Exame da petição

2.1. Satisfazendo o disposto nos artigos 15º n.º 3 da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, alterada pelas Leis n.º 6/93, de 1 de Março, e n.º 15/2003, de 4 de Junho (Lei do Exercício do Direito de Petição) e 250º n.º 3 do Regimento, verifica-se que não ocorre nenhuma das causas legalmente previstas no artigo 12º para o indeferimento liminar da presente petição e que a mesma observa os requisitos formais legalmente fixados nos nºs 2 e 4 do artigo 9º, razão pela qual esta foi correctamente admitida.

Assim sendo, a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias pode e deve apreciar a Petição 137/X.

2.2. De acordo com o disposto na Lei do Exercício do Direito de Petição, a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias procedeu à audição dos peticionários, que é obrigatória no caso *sub judice*, por a presente Petição integrar mais de 2.000 assinaturas (concretamente 4.785 assinaturas).

A audição com os peticionários realizou-se no dia 15 de Fevereiro de 2007, com a presença do presidente da Associação Portuguesa de dos Bombeiros Voluntários, na qualidade de primeiro subscrito, e do signatário do presente relatório.

O presidente da Associação Portuguesa de dos Bombeiros Voluntários informou sobre os pedidos de audiência que a APBV dirigiu ao Ministro de Estado e da Administração Interna bem como das propostas que entregou, em tudo semelhante às que constam do texto da petição.

Referiu ainda ter consciência de que algumas das propostas que consubstanciam a petição estão fora do âmbito de competências da Assembleia da República, mas não queria deixar de referi-las, para que se pudesse ter uma visão global do que a APBV pretende.

Expressou também o descontentamento da APBV em relação à legislação que o Governo está a preparar para alterar o Estatuto Social do Bombeiro, por, a seu ver, piorar a situação dos bombeiros, para além de não ter levado em consideração a maior parte das propostas apresentadas pela APBV ao Governo, e em relação à legislação sobre criação de associações, que vem dificultar ainda mais a criação de associações de bombeiros.

No final, o presidente da Associação Portuguesa de dos Bombeiros Voluntários foi informado de que a Comissão iria enviar um ofício ao Senhor Ministro da Administração Interna, solicitando que se pronunciasse sobre o conteúdo da petição, tendo em conta que a reforma jurídica do Estatuto Social do Bombeiro a efectuar pelo Governo.

2.3. Atendendo ao disposto na alínea a) do nº 1 e do nº 3 do artigo 20º da Lei do Exercício do Direito de Petição, com as alterações introduzidas pela Lei nº 15/2003, de 4 de Junho, deverá a Petição *sub judice* ser apreciada em

Plenário, na medida em que é subscrita por um número de cidadãos superior a 4.000.

3. Enquadramento jurídico

O regime jurídico cuja alteração os peticionários ora requerem encontrava-se vertido na **Lei nº 21/87¹, de 20 de Junho, alterada pela Lei nº 23/95², de 18 de Agosto**, que aprovou o “**Estatuto Social do Bombeiro**” e mereceu regulamentação através do **Decreto-lei nº 297/2000, de 17 de Novembro, alterado pelo Decreto-lei nº 209/2001, de 28 de Julho**.

O Estatuto Social do Bombeiro, criado pela Lei n.º 21/87, de 20 de Junho, consagrou um elenco de direitos e regalias aplicáveis a todos os bombeiros inseridos em quadros de pessoal homologados pelo Serviço Nacional de Bombeiros, bem como, em determinados casos, aos próprios titulares dos corpos gerentes das respectivas associações.

Reconhecendo-se o papel desempenhado pelas associações de bombeiros junto das populações, foi entretanto consagrado o apoio, promoção e dignificação do voluntariado e da função social do bombeiro, e procedeu-se igualmente a uma revisão dos benefícios existentes de molde a reforçar o quadro dos incentivos ao voluntariado.

Em termos resumidos os diplomas prevêem:

- ✓ Seguro social voluntário;

¹ Projecto de Lei 194/IV/1 (CDS) - Estatuto Social dos Bombeiros, 1986-05-08 Publicação [DAR II série 60 IV/1 1986-05-08], 1986-06-17 Discussão generalidade [DAR I S. 80 IV/1 1986-06-18], [DAR I S. 88 IV/1 1986-07-02], 1986-07-01 Votação na generalidade [DAR I série 88 IV/1 1986-07-02] Aprovado por unanimidade. 1987-04-23 Votação final global [DAR I série 70 IV/2 1987-04-24] Aprovado por unanimidade.

- ✓ Isenção de propinas e taxas de inscrição no ensino secundário e subsídio de reembolso de propinas pagas pela frequência do ensino superior;
- ✓ Faltas sem perda de direitos, até ao máximo de 15 dias por ano, em períodos interpolados de 5, para frequência de acções de formação na Escola Nacional de Bombeiros,
- ✓ Concessão de benefícios fiscais às entidades empregadoras que integrem bombeiros voluntários nos seus quadros de pessoal;
- ✓ Consagração, a favor das mulheres bombeiro, quando indisponíveis por razões de gravidez ou parto, do benefício de permanecer na situação de actividade no quadro por um período até dois anos, permitindo-lhes deste modo a fruição dos benefícios consagrados no Estatuto Social que pressupõem a situação da actividade no quadro.
- ✓ Regime especial de utilização dos transportes públicos;
- ✓ Isenção de taxas moderadoras no acesso e utilização dos serviços hospitalares ou quaisquer outros no âmbito do Serviço Nacional de Saúde e inspecções médico-sanitárias periódicas;
- ✓ Bonificação em tempo, para efeitos de aposentação ou reforma;
- ✓ Regime de segurança social, mediante acordos a celebrar entre os organismos competentes e a Liga dos Bombeiros Portugueses;
- ✓ Pensões de sangue.

- Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de Junho - Define o regime jurídico aplicável aos bombeiros portugueses no território continental

Em 15 de Março de 2007, o Governo aprovou em Conselho de Ministros um diploma que define o regime jurídico dos bombeiros portugueses aplicável aos

bombeiros no território continental, determinando os deveres e direitos, as regalias a que têm acesso e as condições em que esse acesso se concretiza.

Este diploma, o **Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de Junho**, determina as responsabilidades do Estado e das autarquias locais perante cada uma das obrigações resultantes, e vem definir as responsabilidades do Fundo de Protecção Social do Bombeiro, gerido, desde 1932, pela Liga dos Bombeiros Portugueses.

O diploma define, também, as regras de exercício da função por parte dos bombeiros voluntários dos quadros de comando e activo, bem como as incompatibilidades entre o exercício da função bombeiro e a prestação de serviços ou fornecimento de bens à entidade detentora do mesmo corpo de bombeiros.

Contempla-se ainda a inclusão dos bombeiros que prestaram serviço nas associações humanitárias existentes nos territórios das antigas colónias portuguesas, concedendo-lhes os mesmos direitos dos bombeiros dos quadros de reserva e de honra.

Elencam-se seguidamente alguns dos direitos e regalias consagrados no diploma:

- ✓ Regime próprio de segurança social;
- ✓ Seguro de acidentes pessoais por acidentes ocorridos no exercício das funções de bombeiro;
- ✓ Vigilância médica através de inspecções médico-sanitárias periódicas e vacinação adequada, estabelecida para os profissionais de risco;
- ✓ Bonificação para efeitos de aposentação ou reforma, relativamente aos anos de serviço prestado como bombeiro.
- ✓ Regalias no âmbito da educação, nomeadamente relevação de faltas às aulas motivadas pela comparência em actividade operacional, facilidade na realização de testes, direito ao reembolso das propinas e das taxas de inscrição da frequência do ensino secundário ou do ensino superior público.
- ✓ Patrocínio judiciário;

- ✓ Pensão de preço de sangue;

O Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de Junho, revogou a anterior legislação em vigor, sobre a matéria, nomeadamente a Lei n.º 21/87, de 20 de Junho, o Decreto-Lei n.º 36/94, de 8 de Fevereiro, e o Decreto-Lei n.º 297/2000, de 17 de Novembro.

4. Pedido de informação ao Governo

A fim de habilitar a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias a aprovar o relatório final da Petição n.º 137/X, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 4 do artigo 20.º da Lei que Regula o Exercício do Direito de Petição (Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com a redacção que lhe foi dada pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007, de 24 de Agosto) foi solicitado ao senhor Ministro da Administração Interna, em 22 de Fevereiro de 2007 - e reiterado o pedido em 3 de Janeiro p.p. – informação considerada conveniente sobre o objecto da petição, em especial tendo em conta que o Governo, ao tempo, tinha em curso a reforma jurídica do Estatuto Social do Bombeiro.

Considerando o tempo decorrido e não tendo sido enviada pelo Governo qualquer resposta aos pedidos de informação supra referidos, foi entendido pelo relator elaborar o relatório final da Petição n.º 137/X.


Face ao exposto, a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias é de:

PARECER

- a) Que a petição n.º 137/X (1.ª), por ser subscrita por 4.785 cidadãos, seja remetida ao Sr. Presidente da Assembleia da República para agendamento da sua apreciação em Plenário, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 20.º da Lei de Exercício do Direito de Petição;
- b) Que ao primeiro subscritor da petição seja dado conhecimento do presente relatório, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 6/93, de 1 de Março, n.º 15/2003, de 4 de Junho e n.º 45/2007, de 24 de Agosto.

Palácio de São Bento, 16 de Janeiro de 2008

O Deputado Relator



(Luís Montenegro)

O Presidente da Comissão



(Osvaldo de Castro)